

000130

Abertura: 18/05/2020**▶ PROCESSO 4869/2020 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 29/2020****Publicação:** 18/05/2020**Modalidade:** Dispensa de Licitação**Valor Máximo:** R\$ 47.520,00**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS NA CAPELA MORTUÁRIA MAGDALENA FRANCISCA KIST.

Anexos**PROCESSO NA INTEGRA - PÁGINAS 125 À 129**

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2082bf508elc20&nc=46&id=23137923>)

OFÍCIO 206 - DEFESA PRÉVIA (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2082bf508elc20&nc=46&id=23136894>)**PROCESSO NA INTEGRA - PÁGINAS 109 À 124**

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2082bf508elc20&nc=46&id=23136199>)

PÁGINAS 97 À 108 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2082bf508elc20&nc=46&id=23135707>)**PÁGINAS 84 À 96** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2082bf508elc20&nc=46&id=23132148>)**PÁGINAS 82 E 83** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2082bf508elc20&nc=46&id=23129675>)**PROCESSO NA INTEGRA (CONTRATO ENVIADO PARA ASSINATURA)**

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2082bf508elc20&nc=46&id=23129438>)

PARECER JURÍDICO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2082bf508elc20&nc=46&id=23128841>)**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2082bf508elc20&nc=46&id=23128840>)

Última atualização: 03/07/2020 08:41:42



Município de Ubiratã

000131

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 29/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4869/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020

REGISTRO DE DECURSO DE PRAZO

Decorrido o prazo da defesa previa concedido nos termos do da Lei Federal nº 8.666/1993, sem manifestação da empresa JSM SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, o referido Processo Licitatório será encaminhado a Autoridade Competente a fim de dar prosseguimento aos trâmites legais e pertinentes a este processo.

Ubiratã, 14 de julho de 2020.


Divisão de Licitação

TERMO DE ANULAÇÃO

000132

Processo Licitatório nº 4869/2020
Dispensa por Justificativa nº 29/2020
Contrato nº 117/2020

Através do presente termo, declaro a nulidade do processo licitatório em epígrafe, destinado à *“contratação de empresa especializada em vigilância e controle de acesso de pessoas na capela mortuária Magdalena Francisca Kist, motivada pelos decretos municipais e normas estabelecidas na Lei 13.979/2020 em função da pandemia do vírus COVID-19”*, considerando que pretendíamos realizar a contratação do serviço de controle de acesso de pessoas na área interna da Capela Mortuária e não o serviço de vigilância como consta em todo procedimento licitatório, incluindo o contrato firmado entre as partes.

De todo modo quando constatadas ilegalidades que não permitam a convalidação do ato ou do procedimento viciado, a anulação se impõe. Portanto, a anulação, necessariamente, decorre de uma ilegalidade.

Mediante constatação de ato vicioso e/ou falha a Administração Pública deve repará-los, declarando a anulação dos atos praticados ilegalmente, conforme exposto na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal *“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*.

A anulação se fundamenta no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 62 da Lei nº 13.303/2006 e na súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

*Lei nº 8.666/93. Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.** (Grifo)*

*Lei nº 13.303/2016. Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, **ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.** (Grifo)*

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo)

Considerando que foi concedido a empresa prazo para apresentação de contraditório acerca dos atos praticados por esta municipalidade, com fulcro no §3º, art. 49, da Lei Federal 8.666/93, vejamos:

Art. 49

(...)

§ 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Visto que, decorrido tal prazo a empresa não manifestou-se, tampouco apresentou contraditório acerca dos atos praticados pela Administração Pública.

Diante do exposto, delibero pela anulação do procedimento licitatório em sua totalidade, uma vez que o ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim ser anulado.

Ubiratã – Paraná, 15 de julho de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000134

QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1276 - ANO: XV

www.ubirata.pr.gov.br

Página 8 de 8

Aquisição de combustível tipo Diesel Comum S500.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubatuba, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel Comum S500 para R\$ 2,92, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 322/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 322/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubatuba, 15 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito

Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal - Contratada

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº 4869/2020

Dispensa por justificativa nº 29/2020

Contrato nº 117/2020

Através do presente termo, declaro a nulidade do processo licitatório em epígrafe, destinado à "contratação de empresa especializada em vigilância e controle de acesso de pessoas na capela mortuária Magdalena Francisca Kist, motivada pelos decretos municipais e normas estabelecidas na Lei 13.979/2020 em função da pandemia do vírus COVID-19", considerando que pretendíamos realizar a contratação do serviço de controle de acesso de pessoas na área interna da Capela Mortuária e não o serviço de vigilância como consta em todo procedimento licitatório, incluindo o contrato firmado entre as partes.

De todo modo quando constatadas ilegalidades que não permitam a convalidação do ato ou do procedimento viciado, a anulação se impõe. Portanto, a anulação, necessariamente, decorre de uma ilegalidade.

Mediante constatação de ato vicioso e/ou falha a Administração Pública deve repará-los, declarando a anulação dos atos praticados ilegalmente, conforme exposto na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

A anulação se fundamenta no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 62 da Lei nº 13.303/2006 e na súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Lei nº 8.666/93. Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo)

Lei nº 13.303/2016. Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado. (Grifo)

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo)

Considerando que foi concedido a empresa prazo para apresentação de contraditório acerca dos atos praticados por esta municipalidade, com fulcro no §3º, art. 49, da Lei Federal 8.666/93, vejamos:

Art. 49 (...)

§ 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Visto que, decorrido tal prazo a empresa não manifestou-se, tampouco apresentou contraditório acerca dos atos praticados pela Administração Pública.

Diante do exposto, delibero pela anulação do procedimento licitatório em sua totalidade, uma vez que o ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim ser anulado.

Ubatuba - Paraná, 15 de julho de 2020. Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o extrato do contrato do processo licitatório 4885/2020.

Onde lê-se: EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2019

Lê-se: EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2020

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente Termo. Ubatuba, 15 de julho de 2020. HAROLD FERNANDES DUARTE - Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 25 ASSINATURAS SEMANAIS DO JORNAL "O VALE", PARA O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

Fornecedor: VALE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 14.076.956/0001-81

Valor: R\$ 1.624,50 (mil seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos).

Vigência: 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Fundamento Legal: Artigo 25, caput da lei nº 8.666/93

Ubatuba, 13 de julho de 2020.

Kelly Alessandra Gerez - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rafael de Mello Bartz - Presidente da Câmara de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 003/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de 25 assinaturas do jornal impresso O VALE com circulação semanal na região de Ubatuba/PR para o período de 6 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: VALE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 14.076.956/0001-81

PRazo DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

FISCAL DE CONTRATO: Luiz Sérgio Rinaldi, conforme Portaria nº 013/2019

Valor Total: R\$ 1.624,50 (mil seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos).

Data de Assinatura: 14/07/2020.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 25 ASSINATURAS QUINZENAIS DO JORNAL "A VERDADE", PARA O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

Fornecedor: J. MARTINS DE SOUZA, CNPJ nº 11.410.136/0001-96.

Valor: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Vigência: 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Fundamento Legal: Artigo 25, caput da lei nº 8.666/93

Ubatuba, 14 de julho de 2020.

Kelly Alessandra Gerez - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rafael de Mello Bartz - Presidente da Câmara de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020.

OBJETO: Contratação de 25 assinaturas do jornal impresso A VERDADE com circulação quinzenal na região de Ubatuba/PR para o período de 6 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: J. MARTINS DE SOUZA, CNPJ nº 11.410.136/0001-96.

PRazo DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

FISCAL DE CONTRATO: Luiz Sérgio Rinaldi, conforme Portaria nº 013/2019

Valor Total: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 15/07/2020.

EXPEDIENTE**Jornal Oficial Eletrônico
- Município de Ubatuba -**

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte
Setor Responsável: Gabinete do Prefeito
Redação e Administração:
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

Início